19 Jairo Brum
20 Airton Sandoval
21 Délio dos Santos
22 Modesto da Silveira
23 Jorge Gama

*Comissão Executiva Nacional*

Presidente: Ulysses Guimarães
1º Vice-Presidente: Teotônio Vilela
2º Vice-Presidente: Miguel Arraes
3º Vice-Presidente: Alencar Furtado
Secretário-Geral: Pedro Simon
1º Secretário: Paulo Rattes
2º Secretário: Euclydes Scalco
Tesoureiro: Mauro Benevides
1º Tesoureiro: Tarcisio Delgado

...der na Câmara dos Deputados

...der no Senado Federal

Vogais: Franco Montoro
Orestes Quercia
Francisco Pinto
Fernando Cunha

Suplentes: Ivandro Cunha Lima
Jaison Barreto
Renato Archer
Nabor Junior
Chagas Rodrigues
Mario Moreira
Jeronimo Santana

---

(*DJ* de 8-7-81).

## RESOLUÇÃO Nº 11.058

**Proc. Reg. de Partido nº 38 — Clase VII — Distrito Federal (Brasília).**

*PMDB. Pedido de autorização de funcionamento de Partido Político definitivamente registrado.*

*Pedido deferido.*

Vistos, etc.

*Resolvem* os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, autorizar o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 18 de agosto de 1981 — *Cordeiro Guerra*, Presidente — *Moreira Alves*, Relator — *Inocêncio Mártires Coelho*, Procurador-Geral Eleitoral.

---

(*DJ* de 21-9-81).

RELATÓRIO

*O Senhor Ministro Moreira Alves* (Relator): Senhor Presidente, a 25 de junho do corrente ano, o PMDB, por seus Presidente e Secretário-Geral, apresentou a esta Corte o seguinte requerimento:

"Dispõem o seguinte o art. 19, inciso I, e o art. 20 da Resolução. nº 10.785 desse Egrégio Tribunal:

"Art. 19. O funcionamento do Partido, que se caracteriza pelo direito à representação na Câmara dos Deputados, Senado Federal e Assembléias Legislativas, será imediato desde que, registrado definitivamente no Tribunal Superior Eleitoral, tenha:

I — como fundadores signatários de seus atos constitutivos pelo menos dez por cento de representantes do Congresso Nacional, integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; ou

Art. 20. O Partido, definitivamente registrado, que atender ao requisito do inciso I do artigo anterior requererá autorização para funcionamento ao Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 5.682, art. 14, § 2º, red. da Lei nº 6.767).

§ 1º Deferido o pedido, o Tribunal Superior Eleitoral comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal (Lei nº 5.682, art. 14, § 2º, red. da Lei nº 6.767).

§ 2º A decisão será também comunicada aos Tribunais Regionais Eleitorais para que eles a transmitam às Assembléias Legislativas e, por intermédio dos Juízes Eleitorais, às Câmaras Municipais (Lei nº 5.682, art. 14, § 2º, red. da Lei nº 6.767)."

Como comprovam as certidões anexas, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, atendidas as exigências consignadas nos pré-transcritos art. 19, inciso I e art. 20, requer ao Tribunal Superior Eleitoral autorização para funcionamento."

Os autos me foram conclusos a 4 de agosto, havendo eu, na mesma data, aberto vista à Procuradoria-Geral Eleitoral, que, ainda nesse dia, emitiu o seguinte parecer:

"O Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 10.785/80, autorização para o seu funcionamento.

Satisfeitas as exigências legais pertinentes, conforme consta de fls. 130/137, e 12 e seguintes do Processo nº 31, Classe VII, somos pelo deferimento do pedido".

É o relatório.

VOTO

*O Senhor Ministro Moreira Alves* (Relator): Senhor Presidente, do exame da documentação anexada ao requerimento em causa, verifico que a exigência do inciso I do artigo 19 da Resolução nº 10.785 desta Corte foi preenchida, razão por que defiro a autorização para funcionamento ao Partido requerente, fazendo-se as comunicações a que aludem os §§ 1º e 2º do artigo 20 da mesma Resolução.

(*Decisão unânime*).

EXTRATO DA ATA

Proc. Reg. de Partido nº 38 — Classe VII-DF — Rel.: Min. Moreira Alves.

Decisão: Autorizado, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Ministro Cordeiro Guerra. Presentes os Ministros *Moreira Alves, Cunha Peixoto, José Fernandes Dantas, Carlos Madeira, Pedro Gordilho, J. M. de Souza Andrade*, e o Dr. *Inocêncio Mártires Coelho*, Procurador-Geral Eleitoral.

---

(Sessão de 18-8-81).